

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ADÉLIA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Portaria Nº 172/2025	2
Portaria Nº 173/2025	3
Portaria Nº 174/2025	4
Portaria Nº 175/2025	5
Portaria Nº 176/2025	6
Portaria Nº 177/2025	7
Portaria Nº 178/2025	8
Portaria Nº 179/2025	9
Portaria Nº 180/2025	10
Portaria Nº 181/2025	11
Portaria Nº 182/2025	12
Portaria Nº 183/2025	13
Portaria Nº 184/2025	14
Portaria Nº 185/2025	15
Portaria Nº 186/2025	16
Portaria Nº 187/2025	17
Lei Nº 3947	18
Lei Nº 3948	19
Lei Nº 3949	20
Lei Nº 3950	22

13 DE MARÇO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 35

Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3511-8800

Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 172/2025

Revoga em seu inteiro teor a Portaria nº 015/2022.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE revogar em seu inteiro teor, a Portaria nº 015/2022, que concedeu gratificação de função a servidora ANDRESSA JUNQUEIRA VILELA.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 26 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 173/2025

Concede Licença-Prêmio, parcial, a funcionária **ELIANA CRISTINA MARINI**.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 130 e seguintes da Lei Complementar nº 03/94, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 24/99,

RESOLVE conceder a Senhora **ELIANA CRISTINA MARINI**, ocupante efetivo do cargo de Jardineiro, sob o regime Estatutário, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, correspondente ao quinquênio de 02/03/2011 a 01/03/2016, com base no artigo 130 e seguintes da Lei Complementar nº 03/94, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 24/99, a partir do dia 27/02/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 26 de Fevereiro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 174/2025

Transfere Servidor.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE transferir, a partir da presente data, a seguinte servidora:

MÁRCIA CRISTINA NOVELINI CARDOSO, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 175/2025

Exonera Assessor Técnico de Secretaria.

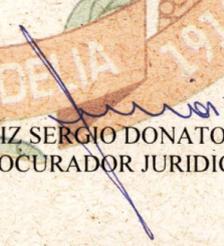
CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE exonerar, a partir da presente data, o Senhor FULVIO RENATO DE ASSIS do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria nomeado pela Portaria nº 032/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.


CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra


LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA N.º 176/2025

Designa Pregoeiros e a respectiva Equipe de Apoio para realização de Licitações na modalidade de Pregão.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Senhor REGINALDO ROBERTO ARANHA, para atuar com Pregoeiro nas licitações sob a modalidade de Pregão a serem realizadas pela Prefeitura, bem como para compor a Equipe de Apoio destinada a prestar a devida assistência ao mesmo no desempenho dessa função, os servidores: ANDERSON ROGERIO MARQUEZINI SEGATELLI e ALEXANDRE WHITACKER BOSCHIN, cabendo-lhes as atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1.567 de 09 de Outubro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR.
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA N.º 177/2025

Designa Equipe de Apoio para dar assistência ao Agente de Contratação na realização de Licitações Municipais.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os Senhores: ANDERSON ROGÉRIO MARQUEZINI SEGATELLI e ALEXANDRE WHITACKER BOSCHIN para comporem a Comissão de Contratação destinada a prestar a devida assistência ao Agente de Contratação nas Licitações Municipais.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 178/2025

Concede Função Gratificada.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder, Função Gratificada a partir da presente data, prevista nas Leis nºs 1658 de 28 de Junho de 1993 e 1962 de 18 de Fevereiro de 1997, ao Servidor:

SILENE CRISTINA MARQUES – FG II.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 179/2025

Transfere Servidor.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE transferir, a partir da presente data, a seguinte servidora:

ROSELI DOS SANTOS DOMINICI, da Secretaria Municipal da Educação para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 180/2025

Nomeia a Senhora **DANIELA APARECIDA DE LIMA PINHE**, para exercer o Cargo de Trabalhador Braçal.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 73, VI, da LOM, c.c. o art. 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, a Senhora **DANIELA APARECIDA DE LIMA PINHE**, CPF 392.169.418-39, para exercer o cargo de Trabalhador Braçal, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, em virtude de sua aprovação em Concurso Público nº 01/2024, realizado em 10/03/2024 e homologado em 24/04/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 181/2025

Nomeia o Senhor **GABRIEL VICENTE** para exercer o Cargo de Enfermeiro Padrão.

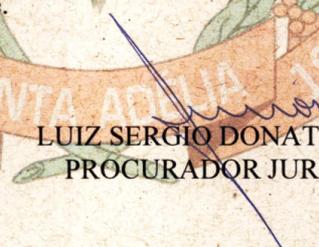
CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 73, VI, da LOM, c.c. o art. 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, o Senhor **GABRIEL VICENTE**, CPF nº 477.192.848-79 para exercer o cargo de Enfermeiro Padrão, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, em virtude de sua aprovação em Concurso Público nº 01/2023, realizado em 01/2023, realizado em 11/06/2023 e homologado em 26/06/2023.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.


CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.


LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 182/2025

Nomeia a Senhora **DANIELI DE SANT ANNA MARQUES** para exercer o Cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

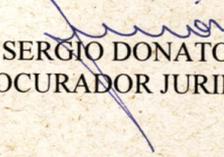
CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 73, VI, da LOM, c.c. o art. 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, a Senhora **DANIELI DE SANT ANNA MARQUES**, CPF nº 422.740.598-02 para exercer o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, em virtude de sua aprovação em Concurso Público nº 01/2021, realizado em 19/12/2021 e homologado em 18/01/2022.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.


LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 183/2025

Nomeia a Senhora **TATIANE MARTINS DE CARVALHO** para exercer o Cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

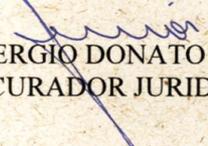
CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 73, VI, da LOM, c.c. o art. 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, a Senhora **TATIANE MARTINS DE CARVALHO**, CPF nº 225.792.388-08 para exercer o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, em virtude de sua aprovação em Concurso Público nº 01/2021, realizado em 19/12/2021 e homologado em 18/01/2022.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.


CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.


LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 184/2025

Nomeia a Senhora **ROSILEIDE PRISCILA CUSTÓDIO DA SILVA** para exercer o Cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 73, VI, da LOM, c.c. o art. 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, a Senhora **ROSILEIDE PRISCILA CUSTÓDIO DA SILVA**, CPF nº 304.672.138-28 para exercer o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, em virtude de sua aprovação em Concurso Público nº 01/2021, realizado em 19/12/2021 e homologado em 18/01/2022.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 06 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 185/2025

Concede Gratificação de Formação Acadêmica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder, **Gratificação de Formação Acadêmica** a servidora: **EMILI KEROLAY SOUZA DA SILVA** nos termos do art. 24 D da Lei nº 3568 de 12 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 186/2025

Concede Função Gratificada.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder, Função Gratificada, a partir da presente data, prevista nas Leis nºs 1658 de 28 de Junho de 1993 e 1962 de 18 de Fevereiro de 1997, ao Servidor: **WILIAN DIEGO RIBAS LOPES – FG I**, ficando revogada a Função Gratificada (FG II), concedida pela Portaria nº 094/2025 ao mencionado servidor.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Março de 2025.


CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra


LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA Nº 187/2025

Nomeia a Senhora **GISLAINE DOS SANTOS** para exercer o Cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 73, VI, da LOM, c.c. o art. 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, a Senhora **GISLAINE DOS SANTOS**, CPF nº 516.500.788-03 para exercer o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, em virtude de sua aprovação em Concurso Público nº 01/2021, realizado em 19/12/2021 e homologado em 18/01/2022.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Março de 2025

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3947 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Inclui Parágrafo Único no art. 2º da Lei nº 3508 de 19 de junho de 2018.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui Parágrafo Único no art. 2º da Lei nº 3508 de 19 de junho de 2018.

Art 2º ...

Parágrafo Único: O prazo máximo para resposta da ouvidoria é **30 dias**, prorrogáveis por mais **30 dias** com justificativa da referida prorrogação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Março de 2025

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3948 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, no montante de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), para os fins que especifica.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), para realização de projeto CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – SANTA ADELIA - HANDEBOL FASE III.

02. EXECUTIVO

Fonte: 01 Tesouro

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0019.2.062 – Manutenção do Centro de Formação Esportiva – Handebol

3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 70.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00

✓ Fonte: 02 Estado

02. EXECUTIVO

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0019.2.062 – Manutenção do Centro de Formação Esportiva – Handebol

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 150.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do Governo Estadual através:

- Secretaria Estadual de Esportes para execução do projeto de Centro de Formação Esportiva – Handebol no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), Fonte 02 - Estado.

- Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02. EXECUTIVO

Fonte: 01 Tesouro

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0011.2.025 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(228).....R\$ 115.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Março de 2025

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO

Publicada no local de costume.
Data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3949 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a liquidação dos débitos de pessoas físicas e jurídicas junto a Fazenda Pública do Município de Santa Adélia, vencidos e inscritos em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativa ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas e juros incidentes sobre os débitos de pessoas físicas e jurídicas, observadas as seguintes condições:
- I – Desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros, para o contribuinte que requerer o REFIS e efetuar o pagamento, até 30/09/2025.
- II - A administração providenciará, por todos os meios de divulgação, os benefícios previstos pela presente Lei.
- § 1º: O contribuinte poderá optar pelo pagamento de toda dívida ou de parte dela, referente a qualquer exercício, desde que o pagamento seja a vista.
- § 2º - O prazo previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano através de Decreto do Executivo.
- Art. 3º - O Contribuinte optante pelo REFIS será dele excluído nas seguintes hipóteses:
- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
 - Prática de qualquer procedimento tendente a reduzir a base de cálculo do optante, mediante simulação ou ato;
- Art.4º - Fica assegurado os benefícios da presente Lei, ao contribuinte que tenha efetuado parcelamento até a data da publicação desta Lei, que esteja inadimplente e pretenda gozar do benefício da redução, previstas no artigo 2º, devendo o benefício ser aplicado somente sobre as multas e juros incidentes após a efetivação do respectivo parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

§ 1º - O contribuinte que esteja em dia com o parcelamento da dívida poderá gozar dos benefícios desta Lei, sobre as parcelas vincendas.

§ 2º - Para fazer jus à redução, no caso de já ter sido feito o parcelamento do tributo, o contribuinte deverá fazer nova confissão espontânea do crédito parcelado, vencido ou a vencer.

§ 3º - Para os débitos que estejam em fase de execução fiscal, o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais decorrentes, calculadas pelo Poder Judiciário.

Art. 5º - Os débitos decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constantes de autos de infração lavrados sem exigência de tributo, poderão ser liquidados com redução de 80% (oitenta por cento) do seu valor atualizado, mediante recolhimento em uma única parcela em guia própria até 30/09/2025.

Art. 6º - A adesão ao REFIS nas condições previstas nesta Lei implica em confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 7º - O disposto nesta Lei:

I - não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo;

II - aplica-se aos parcelamentos celebrados ou em andamento na data da publicação desta lei, apurando-se o saldo devedor, deduzindo-se os juros e multas moratórias de conformidade com o artigo 1º desta lei, proporcionalmente às parcelas não pagas.

Art. 8º - A concessão do benefício previsto nesta lei, não dispensa o pagamento das custas, despesas, emolumentos e outros fixados judicialmente.

Art. 9º - Se houver necessidade quanto a regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei, os mesmos serão disciplinados por Decreto do Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.

Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3950 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Santa Adélia e dá outras providencias.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a que se refere o anexo I, da lei n.º 1.658 de 28 de Junho de 1.993, do qual passam a fazer parte integrante, os seguintes cargos de provimento efetivo, sob o regime Estatutário:

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Nº de vagas	Cargo	Classe Salarial	Jornada semanal
30	Apoio Escolar	04, 05, 07	40 hs.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 07 de Março de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

-ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Cargo: APOIO ESCOLAR

Provimento: Efetivo

Requisito para provimento: Ensino médio Completo

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II) - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- III)- conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- IV) - auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;
- V) - proceder com lisura e urbanidade para com os alunos, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino utilizando de uma comunicação ética e respeitosa;
- VI)- acomodar os alunos com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;
- VII)- ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VIII)- orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- IX)- verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- X) - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos passageiros;
- XI)- prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor aos pais/responsável e/ou Conselho Tutelar Municipal;
- XII) - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- XIII)- prestar tratamento especial, auxiliando inclusive na locomoção do aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico,
- XIV)- prestar auxílio aos pais de alunos especiais, ajudando-os na locomoção dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

- XV)- agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;
- XVI)- comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários;
- XVII)- ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato;
- XVIII) - cumprir sua jornada de horas de trabalho (além do acompanhamento no transporte) em uma unidade escolar estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação em funções correlatas ao cargo: garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes quer no pátio, entrada, saída, intervalos, atividades extra classe, eventos entre outros;
- XIX)- acompanhar os alunos no dia-a-dia letivo junto ao espaço escolar, em qualquer ambiente da escola e dentro da sala de aula;
- XX)- acompanhar alunos nas atividades fornecidas pelo professor, quer seja aluno da inclusão, alfabetização ou qualquer outra etapa escolar; mesmo que seja em duas UEs diferentes por período.
- XXI)- auxiliar o aluno em situações de higiene pessoal e alimentação;
- XXII)- acatar orientações do professor no que for relacionado ao acompanhamento do aluno, incluindo além do apoio direto, acompanhamento a sanitários para higiene pessoal, quando necessário;
- XXIII)- executar tarefas correlatas a função e outras determinadas pelo superior imediato,

